II - representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
III - representante da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;
IV - Secretário Municipal de Finanças;
V - Diretor do Departamento de Contabilidade;
VI - representante da Secretaria Municipal de Administração;"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 16 de novembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Thomaz Lutti Ramos
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.113/98

Dá nova redação ao art. 7º "caput" e seu § 8º e renumera o § 9º da lei municipal nº 907/90.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 7º, caput, e seu § 2º da Lei nº 907/90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. As organizações da sociedade civil interessadas em participarem do Conselho convocado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de edital, habilitar-se-ão, dentro de 10 (dez) dias, perante o Departamento de Ação Social, comprovando documentalmente, suas atividades há, pelo menos 1 (um) ano, bem como indicando, expressamente, o seu representante e respectivo suplente.

§ 2º. O Departamento de Ação Social encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal quando necessário a relação das entidades que integrarão o conselho e o nome dos conselheiros representantes e suplentes por elas indicados devendo a nomeação ser efetivada no prazo de 10 (dez) dias."

Art. 2º. Fica revogado o § 8º do art. 7º da Lei Municipal nº 907/90 e renumerado o § 9º para § 8º do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamze
Prefeito Municipal